



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUIS ROBERTO BARROSO**

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 709**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CFOAB**, serviço público independente, dotado de personalidade jurídica e forma federativa, nos termos da Lei 8.906/1994, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, representado neste ato por seu Presidente, por intermédio de seus/suas advogados/as infra-assinados, com instrumento procuratório anexo e endereço para comunicações no SAUS, Quadra 5, Lote 1, Bloco M, Brasília/DF, CEP 70.070-939, e endereço eletrônico [pc@oab.org.br](mailto:pc@oab.org.br), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base na decisão autorizativa do Conselho Pleno desta entidade (anexo), requerer sua habilitação no feito na condição de

***AMICUS CURIAE***

na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709, uma vez que a questão discutida nos presentes autos mantém importante vínculo com a defesa da ordem constitucional, da ordem democrática e dos direitos humanos, nos termos e fundamentos a seguir expostos.



# *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

## **I. SÍNTESE DA DEMANDA**

Trata-se de ação proposta pela Articulação dos povos indígenas do Brasil – APIB e outros buscando a adoção de providências relacionadas ao combate à pandemia do novo coronavírus entre os povos indígenas brasileiros. Dentre as medidas solicitadas estão a instalação de barreiras sanitárias para a proteção das terras indígenas dos povos de Yanomami, a retirada dos invasores nas referidas terras, a prestação de serviços do Subsistema de Saúde Indígena do SUS aos indígenas, inclusive aos não aldeados, a elaboração de plano de enfrentamento do COVID-19 e o cumprimento integral deste.

A cautelar foi parcialmente deferida, e posteriormente referendada, para o fim de determinar a criação de barreiras sanitárias, a inclusão no Plano de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 de medida emergencial de contenção e isolamento dos invasores em relação às comunidades indígenas ou providência alternativa apta a evitar o contato, a determinação de que os serviços do Subsistema Indígena de Saúde sejam acessíveis a todos os indígenas aldeados, independentemente de suas reservas estarem ou não homologadas, entre outras providências.

Nesse sentido, foi elaborado o Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19, oportunidade em que houve seu deferimento parcial fazendo constar a determinação de entrega de cestas alimentares, acesso à água potável e saneamento, assistência integral e diferenciada do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, prioridade na vacinação de povos indígenas, entre outros.

Posteriormente, foi concedida nova cautelar para determinar à União “a adoção imediata de todas as medidas necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das populações indígenas que habitam as TIs Yanomami e Munduruku, diante da ameaça de ataques violentos e da presença de invasores, devendo destacar todo o efetivo necessário a tal fim e permanecer no local enquanto presente tal risco.”

Em maio de 2022, o requerente peticionou nos autos informando o descumprimento das cautelares concedidas descrevendo cenário alarmante nas Terras Yanomani, com homicídios de indígenas, ataques a tiros e bombas de gás lacrimogênio, distribuição de armas de fogo, estupro, exploração sexual de mulheres e meninas e outras formas de violência, além de percentuais preocupantes de desnutrição, de contágio por malária e da descontinuação de serviços de saúde.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

Ato contínuo, o relator intimou em junho/2022: i) a União para se manifestar sobre as medidas adotadas para assegurar a segurança das comunidades; ii) a Polícia Federal para informar as dificuldades encontradas para a garantia da segurança e cumprimento das cautelares; iii) a Agência Nacional de Telecomunicações para esclarecer sobre as empresas que fornecem internet aos garimpos e como o acesso está ocorrendo; iv) a Agência Nacional do Petróleo- ANP para que indique as distribuidoras e revendedoras de combustível aéreo, esclareça em que termos e prazos se dá a fiscalização de sua regularidade e as medidas adotadas quanto àquelas que não obedecem os requisitos da Resolução ANP n. 18 de 26/07/2006; e v) concedeu 10 dias corridos para atendimento da decisão e fixou multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o caso de descumprimento.

Em outubro/2022, o relator prolatou despacho nos autos determinando a intimação de diversas autoridades. Em que pese a existência de ordem judicial estabelecendo obrigações às autoridades públicas a favor da população indígena, foi amplamente divulgado na imprensa<sup>1</sup> que o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública na terra indígena Yanomami em decorrência do surto de malária e cenário crítico de subnutrição da população.

A pandemia da COVID-19 intensificou as desigualdades da sociedade brasileira, sendo as populações indígenas as mais afetadas dada a sua vulnerabilidade socioeconômica e sanitária.

Nesse contexto, mostra-se imperiosa a atuação deste Conselho Federal da Ordem dos Advogados da OAB, no exercício de suas competências legais previstas no art. 44 do EAOAB, sobretudo a defesa da Constituição Federal, dos direitos humanos e da justiça social, visando a promoção e defesa de direitos de grupo reconhecidamente vulnerável.

## **II. DO CABIMENTO DO INGRESSO DO CFOAB COMO *AMICUS CURIAE***

A Ordem dos Advogados do Brasil pugna pelo ingresso na presente ADPF na condição de “*amicus curiae*”, em razão de o tema recorrido apresentar relevância social e jurídica, uma vez que trata de discussão a respeito da dignidade da pessoa humana dos grupos indígenas que vêm sofrendo reiterados ataques ante o descaso do governo federal.

Com efeito, a Ordem dos Advogados do Brasil possui tradição na defesa da Constituição, dos direitos humanos e da justiça social. Em verdade, trata-se de uma competência legal (Art. 44, I da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da OAB) pugnar pela boa



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições.

Sua legitimação para atuar em defesa da Constituição e dos direitos humanos decorre do próprio texto constitucional (art. 103, inciso VII), já tendo esse Eg. Supremo Tribunal Federal, por reiteradas vezes, reconhecido o caráter universal dessa legitimação, ou seja, não se lhe exigindo qualquer demonstração de pertinência temática, situação que por si só evidencia a plausibilidade de sua admissão para atuar como *amicus curiae* no presente caso.

O Amicus Curiae tem uma função informacional atuando, seja como uma assistência qualificada, seja como uma forma de intervenção especial. Assim, considerando que este Conselho Federal da OAB conta com a atuação de várias Comissões dentre elas a Comissão Nacional de Direitos Humanos, presidida pela Conselheira Federal Dra. Silvia Virginia Silva de Souza e a Comissão Nacional de Direito Ambiental, presidida pela Conselheira Federal Dra. Ana Carolina Naves Dias Barchet, bem como tem sua seccional de Roraima acompanhando de perto tal situação, tem condições de enriquecer com informações relevantes os autos da ADPF n. 709.

Importante ressaltar, inclusive, que a Conselheira Federal, Dra. Silvia Virginia Silva de Souza, em missão, nos dias 30 de janeiro a 02 de fevereiro deste ano, colheu *in loco* uma série de informações da situação calamitosa dos Yanomamis em Roraima, confeccionando precioso relatório de mais de 50 páginas descrevendo com riqueza de detalhes o que viu e ouviu (anexo).

Embora a referida ação tenha sido proposta em junho de 2020, percebe-se pela última decisão, proferida em 30 de janeiro de 2023, que até o presente momento as decisões anteriores não foram cumpridas, visto que o Ministro Barroso reiterou “*a determinação à União para que: (i) proceda à desintrusão de todos os garimpos ilegais presentes nas Terras Indígenas Yanomami, Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau, Kayapo’, Araribo’ia, Mundurucu e Trincheira Bacajá, com a apresentação de plano com tal objeto junto ao Tribunal, sendo certo que a estratégia anteriormente adotada, de sufocamento da logística de tais garimpos, não produziu efeitos, se é que foi implementada, devendo-se priorizar as áreas em situação mais grave; (ii) adote de imediato todas as medidas emergenciais necessárias à proteção da vida, da saúde e da segurança das comunidades indígenas. Determino, ainda, (iii) a abertura de crédito extraordinário em montante suficiente ao adequado cumprimento da presente decisão judicial.*”.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

Tal fato denota que o Conselho Federal da OAB ainda pode contribuir com as informações colhidas pelas seccionais do Amazonas e Roraima e pelas Comissões de Direitos Humanos e Direito Ambiental dentre outras.

A população Yanomami, que vive no Brasil, é estimada de aproximadamente 20 mil indígenas, distribuídas em cerca de 228 comunidades, situadas nos estados do Amazonas e Roraima, numa área de 96.650 Km<sup>2</sup> de floresta tropical, área com alta relevância em termo de proteção da biodiversidade amazônica.

Atualmente, em decorrência da negligência do Poder Público, a população é Yanomami, que significa SERES HUMANOS, tem sido privada dos direitos humanos tais como vida, saúde, segurança ante o ataque violento de invasores provocando homicídios, crimes sexuais, e ainda o contágio de doenças e causando a desnutrição de muitos. Tais argumentos já são suficientes para demonstrar a relevância da matéria, ou seja, a extensão que os efeitos das decisões da ADPF possam ter na sociedade como um todo.

Nas palavras do líder Yanomami, Davi Kopenawa Yanomami:

“A terra-floresta só pode morrer se for destruída pelos brancos. Então, os riachos sumirão, a terra ficará friável, as árvores secarão e as pedras das montanhas racharão com o calor. Os espíritos xapiripê, que moram nas serras e ficam brincando na floresta, acabarão fugindo. Seus pais, os xamãs, não poderão mais chamá-los para nos proteger. A terra-floresta se tornará seca e vazia. Os xamãs não poderão mais deter as fumaças-epidemias e os seres maléficos que nos adoecem. Assim, todos morrerão.”  
(<http://pib.socioambiental.org/pt/povo/yanomami>).

Uma vez que é patente a relevância do caso para a ordem democrática e para o Estado de Direito, bem como incontestável a pertinência e potencial contribuição do Conselho Federal da OAB para o deslinde da causa, requer-se o deferimento para o ingresso desta entidade na qualidade de *amicus curiae*.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

### **III. DAS RAZÕES DA INTERVENÇÃO**

***Bruce - Gostaria que você contasse o que os Yanomami falam das epidemias que assolam o seu território por causa da invasão garimpeira.***

*Davi - Vou te dizer o que nós pensamos. Nós chamamos estas epidemias de xawara. A xawara que mata os Yanomami. É assim que nós chamamos epidemia. Agora sabemos da origem da xawara. No começo, nós pensávamos que ela se propagava sozinha, sem causa. Agora ela está crescendo muito e se alastrando em toda parte. O que chamamos de xawara, há muito tempo nossos antepassados mantinham isto escondido. Omamë [o criador da humanidade Yanomami e de suas regras culturais] mantinha a xawara escondida. Ele a mantinha escondida e não queria que os Yanomami mexessem com isto. Ele dizia: "não ! não toquem nisso!" Por isso ele a escondeu nas profundezas da terra. Ele dizia também: "Se isso fica na superfície da terra, todos Yanomami vão começar a morrer à toa!"*

*Tendo falado isso, ele a enterrou bem profundo. Mas hoje os nabëbë, os brancos, depois de terem descoberto nossa floresta, foram tomados por um desejo frenético de tirar esta xawara do fundo da terra onde Omamë a tinha guardado. Xawara é também o nome do que chamamos booshikë, a substância do metal, que vocês chamam "minério". Disso temos medo. A xawara do minério é inimiga dos Yanomami, de vocês também. Ela quer nos matar. Assim, se você começa a ficar doente, depois ela mata você. Por causa disso, nós, Yanomami, estamos muitos inquietos. Quando o ouro fica no frio das profundezas da terra, aí tudo está bem. Tudo está realmente bem. Ele não é perigoso. Quando os brancos tiram o ouro da terra, eles o queimam, mexem com ele em cima do fogo como se fosse farinha. Isto faz sair fumaça dele. Assim se cria a xawara, que é esta fumaça do ouro. Depois, esta xawara wakëxi, esta "epidemia-fumaça", vai se alastrando na floresta, lá onde moram os Yanomami, mas também na terra dos brancos, em todo lugar. É por isso que estamos morrendo. Por causa desta fumaça. Ela se torna fumaça de sarampo. Ela se torna agressiva e quando isso acontece ela acaba com os Yanomami. Quando os brancos guardam o ouro dentro de latas, ele também deixa escapar um tipo de fumaça. É o que dizem os mais velhos, os verdadeiros anciãos que são grandes pajés. Quando os brancos secam o ouro dentro de latas com tampas bem fechadas e deixam estas latas expostas à quentura do sol, começa a sair uma fumaça, uma fumaça que não se vê e que se alastra e começa a matar os Yanomami. Ela faz também morrer os brancos, da mesma maneira. Não são só os Yanomami que morrem. Os brancos podem ser muito numerosos, eles acabarão morrendo todos também. É isto que os Yanomami falam entre eles.*



## Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

*Quando esta fumaça chega no peito do céu [para os Yanomami, o céu tem "costas"(onde moram os fantasmas, o trovão e diversas criaturas sobrenaturais) e um "peito", que é a abóbada celeste vista pelos humanos], ele começa também a ficar muito doente, ele começa também a ser atingido pela xawara. A terra também fica doente. E mesmo os hekurabë, os espíritos auxiliares dos pajés [espíritos descritos como humanóides miniaturas e que são manipulados pelos pajés (considerados seus "pais") para curar, agredir, influir sobre fenômenos e entidades cosmológicas etc.], ficam muito doente. Mesmo Omamë está atingido. Deosimë (Deus) também. É por isso que estamos agora muito preocupados. "Os pajés que já morreram vão querer se vingar, vão querer cortar o céu em pedaços para que ele desabe em cima da terra. Nós queremos contar tudo isso para os brancos, mas eles não escutam." [grifo nosso]*

Esta é uma entrevista realizada em, 9 de março de 1990, pelo antropólogo Bruce Albert, onde Davi Kopenawa<sup>1</sup> já alertava todo o cenário de mortes e doenças que assola os *Yanomami* desde o primeiro contato com pessoas estranhas ao seu povo (cujo conceito será explicado mais à frente).

Segundo a cosmologia do Povo *Yanomami*, eles são responsáveis para que o céu não caia novamente<sup>2</sup>, ou seja, preservar a Natureza (*Hutukara*<sup>3</sup>) como *Omama* a criou, bem como seu modo de vida, é garantir que a vida na Terra não acabe: **Viver em sintonia com a criação divina é “Segurar o Céu”**.

Nas últimas semanas do mês de janeiro do ano corrente, imagens aterradoras retratando uma comunidade *Yanomami*, do estado de Roraima, com aspecto físico cadavérico chocou o Brasil e o mundo<sup>4</sup>. Além de adultos em situação de desnutrição aguda, viu-se crianças e adolescentes na mesma situação terrível e com quadros de verminose avançado.

A imagens fazem parte da denúncia levada a público pela ***Urihi Associação Yanomami***, por meio de seu presidente *Junior Hekurari Yanomami*, e delatam um quadro grave de fome e sede daquela população, a associação afirma que a degradação contínua

<sup>1</sup> Davi Kopenawa Yanomami é um escritor, ator, xamã e líder político yanomami. Reconhecido internacionalmente como embaixador do seu povo e uma das vozes mais eloquentes e poderosas que se manifesta contra a destruição da floresta Amazônica e dos seus povos.

<sup>2</sup> “Por isso *Omama* teve de criar uma nova floresta, mais sólida, cujo nome é *Hutukara*. É também esse o nome do antigo céu que desabou outrora” (KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu**. Companhia das Letras. Edição do Kindle. p.95)

<sup>3</sup> *Hutukara* é como os *yanomami* chamam a Natureza, mas é o antigo céu que já cairá. Tais explicações sobre os sentidos desta palavra estão em obra acima citada, página 11.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://conexaoplaneta.com.br/blog/imagens-chocantes-denunciam-as-sequelas-do-garimpo-na-terra-indigena-yanomami-criancas-e-idosa-severamente-desnutridas/> Acessado em 03.02.2023.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

ao meio ambiente, envenenamento, aumento da violência dentre outras atrocidades que os povos indígenas têm vivenciado são consequências das atividades do garimpo naquela região.

Nas fotografias evidencia-se o desamparo pelo poder público em relação àquela comunidade e das demais que circundam as Terras Yanomami (TY), acrescenta-se que a ampliação do garimpo na região é fator recorrente apontado como causa maior para o arrefecimento da crise humanitária dos Yanomami<sup>5</sup>.

Corpos esqueléticos denunciam um quadro de desnutrição agudizada - fase da desnutrição crônica em que um indivíduo pode chegar a pesar menos de 25% do peso ideal para sua estatura e idade - e que, ressaltasse, leva-se meses para ser atingida, de modo que, neste introito é possível afirmar que o desamparo das autoridades públicas - por ação ou omissão - é patente. A grave e generalizada violações de direitos humanos<sup>6</sup> dos povos Yanomami exposta pela grande mídia apresentou um quadro que aponta para um sistemático abandono do estado com a concomitante invasão dos territórios *Yanomami* para a prática ilegal e desordenada do garimpo, este que por sua vez lança mão da utilização do mercúrio para realização do processo de extração de minérios da natureza, entre eles o ouro e a cassiterita, presentes em quantidade abundante naquela região.

A saber, o mercúrio é um elemento químico da classe dos metais pesados que pode assumir diferentes formas químicas como o mercúrio metálico, mercúrio inorgânico e mercúrio orgânico, na exploração do garimpo o mercúrio provoca a poluição dos rios, fauna e flora da região, culminando no aniquilamento do meio ambiente e, consequentemente, dos seres humanos que vivem e dependem desse ecossistema.

Em virtude das denúncias apresentadas pelo presidente da **Urihi Associação Yanomami Junior Hekurari Yanomami**, no dia 20 de janeiro, foi decretada emergência de saúde pública nas terras do povo Yanomami, em Roraima, pelo Ministério da Saúde. O decreto, assinado pela ministra Nísia Trindade Lima, determinou o estabelecimento do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, gerenciado

---

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64370804> Acessado em 03.02.2023. A grave e generalizada violações de direitos humanos.

<sup>6</sup> O conceito de grave e generalizada violações de direitos humanos passa a ser estruturado no âmbito do direito internacional dos direitos humanos após a Segunda Guerra Mundial, a partir de 1945, quando da constatação de graves violações de direitos humanos das vítimas do holocausto e a fim de evitar ações irrestritas do estado que levam a desumanização e destruição de um povo ou de um grupo populacional. Na legislação brasileira, esse conceito aparece na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 (Estatuto de Refugiado) como condição para concessão da condição de refugiado:

Basilio, Adriana Fernandes: *A grave e generalizada violação de direitos humanos: a proteção (inter)nacional da pessoa humana e a construção da definição ampliada de refugiado(o) no Brasil* / Adriana Fernandes Basilio ; orientador: Roberto Vilchez Yamato. – 2021. PUC-Rio



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

pela Secretaria de Saúde Indígena da pasta, que funcionará como gestor das ações que devem ocorrer no território em parceria com o governo do estado, organizações locais e organismos internacionais enquanto perdurar a emergência.

Ocorre que, conforme anteriormente afirmado, embora a referida ação tenha sido proposta em junho de 2020, percebe-se que pela última decisão, proferida em 30 de janeiro de 2023, que até o presente momento as decisões anteriores não foram cumpridas.

Faz-se, pois, urgente a atuação desta Corte Constitucional a fim de evitar a continuidade do massacre da população Yanomami em curso.

#### **IV. DEFLAGRAÇÃO DA CRISE HUMANITÁRIA YANOMAMI**

A crise humanitária Yanomami foi deflagrada para o Brasil e o mundo na segunda quinzena de janeiro de 2023, contudo, é possível afirmar que as Terras Yanomami (TY) já vem entrando em ebulição há muito tempo, desde o genocídio de 1993 - reconhecido pela justiça - o processo de constante invasão naquele território para exploração do garimpo se acirraram e as lideranças indígenas ouvidas nessa missão, afirmam de forma unânime que o maior problema hoje é o garimpo nas TY.

#### **Garimpo e os impactos na saúde dos Yanomami - escuta de lideranças indígenas e sociedade civil**

No dia 31 de janeiro de 2023, às 08 horas (horário de Roraima), a Comissão Nacional de Direitos Humanos da OAB – Conselho Federal, por meio de sua presidente, a Dra. Sílvia Souza participou de reunião no Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami - DSEI, localizado na rua Santa Cecília - Boa Vista- RR, conjuntamente com lideranças indígenas, representantes da sociedade civil e a comitiva do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania, tendo como pauta a crise humanitária do povo Yanomami.

No citado encontro foram sugeridos alguns direcionamentos, um deles foi inicialmente o de conduzir articulações entre o governo estadual e federal objetivando equacionar a problemática do caso Yanomami. Outra sugestão foi de conduzir a realização de um diagnóstico e mapeamento do funcionamento dos equipamentos públicos e das situações de ameaças e violações de direitos humanos, tendo como prioridade recompor o cenário no território.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

No mesmo aspecto foi apontada a necessidade de apresentar um plano emergencial com ações concretas, visando ações imediatas de proteção. Foram apontadas problemáticas diversas como na necessidade de verificação, junto ao Governo do Estado de Roraima, das estruturas dos conselhos de controle social, como os conselhos municipais da criança e do adolescente, bem como a área da Assistência Social e principalmente o tensionamento do garimpo.

As Associações indígenas também afirmam que foram realizados pedidos prioritários como a retirada dos garimpeiros da área e a necessidade de equipamentos de saúde dentro das comunidades, pois **por dia são contabilizados aproximadamente de 18 a 20 indígenas por dia que contraem malária**, havendo a necessidade de transporte aéreo.

**Em seguida a citada associação relatou o fato recente de garimpeiros esconderem crianças para que o exército não faça operação de retirada nos locais, ressaltando que o território yanomami não tem qualquer segurança e que há inúmeros casos envolvendo violência física e sexual tendo como vítimas adolescentes e mulheres yanomami que são, em sua maioria, estupradas e engravidadas por garimpeiros.**

Por fim, frisou a Associação Yanomami que no dia 30.01.2023 recebeu um pedido para resgatar um jovem, o qual morreu no helicóptero. Sendo por fim, reiterada inúmeras vezes a necessidade urgente de retirar os garimpeiros do território Yanomami.

No mesmo sentido, a Associação Hutukara ressaltou a necessidade de ações do MDH no cumprimento das políticas nacionais e da necessidade de estrutura que atenda os indígenas, reforçando as denúncias de violência: como estupro e invasão do garimpo. Por conseguinte salientou da necessidade de ações integradas e que o Governo Estadual facilitou o garimpo através da legislação e que está sendo ameaçado.

Nesta escuta, se constata de forma uníssona a reivindicação da retirada do garimpo da TY e o início de um processo de recuperação ambiental das localidades.

### **Crianças e Adolescentes:**

*“não estamos conseguindo contar os corpos”<sup>7</sup>*

---

<sup>7</sup> Frase que intitula a notícia apresentada pelo Jornal Sumaúma em 20.01.23 - <https://sumauma.com/nao-estamos-conseguindo-contar-os-corpos/>



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

Os dados demonstram que o crescente avanço do garimpo ilegal impactou de forma mortal as crianças e adolescentes Yanomami. As imagens das desnutrição aguda são aterradoras, contudo, há também denúncias apresentadas a essa Comissão de Direitos Humanos e à comitiva do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (na escuta das lideranças indígenas e sociedade civil no dia 31.01 no DSEI Yanomami) de que crianças e adolescentes são vítimas constantes de violência sexual e exploração sexual infantil e que, inclusive, há pelo menos cerca de 30 adolescentes indígenas grávidas em razão de estupro realizado por garimpeiros, segundo os denunciantes<sup>8</sup>.

Não obstante, as notícias trazidas à tona pela Agência Sumaúma, no início da segunda quinzena de janeiro do ano corrente, revelariam **uma notória intenção de extermínio da Comunidade indígena Yanomami**.

A notícia revelava que 570 crianças de até cinco anos de idade morreram de doenças evitáveis, entre os anos de 2019 e 2022. As imagens das crianças dão conta de demonstrar a gravíssima situação em que se encontravam, quando da chegada das primeiras equipes de ajuda.



(fonte: [www.poder360.com.br](http://www.poder360.com.br) – 23 de janeiro de 2023)

<sup>16</sup>Frase que intitula a notícia apresentada pelo Jornal Sumaúma em 20.01.23 - <https://sumauma.com/nao-estamos-conseguindo-contar-os-corpos/>

<sup>8</sup> <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2023/02/01/relatos-sao-de-30-meninas-yanomami-gravidas-de-garimpeiros-diz-secretario.htm>



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

<sup>17</sup><https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2023/02/01/relatos-sao-de-30-meninas-vanomami-gravidas-de-garimpeiros-diz-secretario.htm>



(fonte: <https://sumauma.com/nao-estamos-conseguindo-contar-os-corpos/> -



20.01.2023)

(fonte: <https://sumauma.com/nao-estamos-conseguindo-contar-os-corpos/> -  
20.01.2023)

Segundo reportagem assinada por Ana Maria Machado, Talita Bedinelli e Eliane Brum, do Jornal Sumaúma, crianças com aproximadamente 3 anos de idade, pesavam o mesmo que um bebê recém-nascido, por volta de 3,6kg, em inegável quadro de desnutrição severa, ou seja, estas crianças estão morrendo de fome.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

As crianças, assim como também os idosos, foram encontrados em absoluto estado de morte iminente, com aparência cadavérica, as barrigas estufadas, indicavam quadro avançado de verminose.

A situação encontrada na comunidade dos Yanomamis, localizada no território entre os Estados de Roraima e Amazonas, onde vivem cerca de 30 mil indígenas, indica de forma que cabal que a exploração ilegal de minério, especialmente o ouro, contribuíram para o agravamento do quadro.

Ademais, frisa-se que o coordenador do COE -Yanomami, Luiz Belino, em entrevista a presidente desta Comissão, afirmou categoricamente que a agudização da desnutrição é fruto do garimpo, arrefecido no período da pandemia, quando houve exacerbado afastamento do poder público nas áreas indígenas, facilitando o acesso do garimpo.

Além da fome, provocada pela destruição das fontes de alimentos dos indígenas dessa região, pela contaminação da terra e dos rios pelo mercúrio utilizado no garimpo, as doenças, tratáveis, como malária, vermes, pneumonia, gripe, se mostram outro fator de elevação das mortes, especialmente entre as crianças. Sendo que a malária é apontada como principal causa.

Apesar de plenamente tratáveis, o socorro necessário não chegava, segundo afirmação do líder dos Sanöma, um grupo da etnia Yanomami e que, vivem na região de Auaris, na divisa entre Brasil e Venezuela.

De acordo com o líder indígena, 30 Sanöma já morreram nos últimos dias e ainda mais irão morrer rapidamente de fome, se o apoio necessário não chegar a tempo<sup>9</sup>.

Diante da grave situação apresentada, o governo federal decretou emergência de saúde na área, anunciando uma série de medidas, dentre elas, o pronto envio de médicos e a instalação de hospital de campanha na capital Boa Vista.

O Instituto repudia a narrativa de que a situação teria sido causada pela incapacidade produtiva dos indígenas, demonstrando que, com suas terras e outros recursos naturais devidamente preservados, os indígenas conservam boas condições de vida.

Outra fala repudiada pelo Instituto Socioambiental é de que a crise teria sido causada por um processo migratório de indígenas venezuelanos que estariam fugindo

---

<sup>9</sup> Jornal Sumaúma, publicado em <https://sumauma.com/nao-estamos-conseguindo-contar-os-corpos/> - edição de 20.01.2023.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

da situação de vulnerabilidade de seu país, não existindo qualquer comunicação de órgãos oficiais nesse sentido.

Afasta-se, assim, a narrativa de que a crise encontrada na comunidade dos Yanomamis seja comum em demais outras populações indígenas, de modo que, em nenhuma outra Comunidade indígena foi constatado tal cenário.

### **Da relação direta entre o garimpo e a proliferação de doenças e desnutrição entre os Yanomamis.**

Estudos realizados na região demonstram<sup>10</sup> que a situação crítica encontrada na comunidade dos Yanomamis está diretamente ligada ao garimpo ilegal. Afirmam haver relação comprovada entre a exploração do garimpo e o agravamento dos casos de doenças infectocontagiosas, como gripe e pneumonia.

A devastação ambiental provocada pela atuação do garimpo, anulando qualquer possibilidade de se manter a necessária produção de alimento e/ou a busca por alimentos diretamente na natureza, como a pesca, provocou a situação de fome, retirando do povo indígena a condição natural de sobrevivência.

Diante da situação de completa sujeição das comunidades indígenas, tem ainda início um processo de aliciamento dos indígenas por parte dos garimpeiros, levando muitos dos indígenas a se aliar aos garimpeiros em troca de comida, objetivos eletrônicos e outros, em flagrante exploração de trabalho análogo à escravidão.

A retirada das forças de proteção, a liberação e, sobretudo incentivo do garimpo naquela específica região, permitiu que os garimpeiros agissem livremente não só exploração da própria atividade garimpeira, mas sobretudo, nas agressões, mortes diretas e indiretas dos indígenas, incluindo idosos e crianças, na tomada das áreas das comunidades expulsando os indígenas do local e nos constantes casos de estupro cometidos.

---

<sup>10</sup> Idem 17



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*



(fonte: <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/o-que-voce-precisa-saber-para-entender-crise-na-terra-indigena-yanomami> )





## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

(fonte:<https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/o-que-voce-precisa-saber-para-entender-crise-na-terra-indigena-yanomami> - 31.01.2023)

Ainda de acordo com o Instituto Socioambiental, apesar de ser antiga a crise na estrutura da saúde no local das comunidades dos Yanomamis, o agravamento da situação nos últimos anos é inegável e devidamente constatado em documentos oficiais. A nomeação de pessoas sem qualquer experiência ou conhecimento para cargos de gestão, a escassez de material, mão de obra e medicamentos tornou impossível o controle das doenças e especialmente das mortes por doenças absolutamente tratáveis. Tais fatos foram possíveis de ser apurado *in loco*, principalmente em visita ao DSEI Yanomami e a Funai, além da precariedade dos espaços físicos das instalações dos dois órgãos, verificamos a escassez de recursos humanos e condições adequadas de trabalho.

Indígenas e profissionais de saúde relataram o fechamento de postos de saúde e a redução dos atendimentos naqueles que ainda continuam abertos.

Relatório preparado pela Hutukara Associação Yanomami, publicado pelo próprio Instituto Socioambiental em 11 de abril de 2022<sup>11</sup>, apresenta dados importantes sobre a realidade existente nas comunidades Yanomamis.

Intitulado “Yanomami Sob Ataque: Garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo”, o referido relatório demonstra com base em imagens e dados o tamanho da destruição provocada pela atividade ilegal do garimpo.

---

<sup>11</sup> Disponível em: <https://socioambiental.medium.com/yanomami-sob-ataque-bd9df62ebd1>. Acessado em 03.02.2023.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*



(fonte: <https://socioambiental.medium.com/yanomami-sob-ataque-bd9df62ebd1>)

A imagem reproduzida no relatório mostra que em uma área localizada entre os Estados de Roraima e Amazonas e equivalente à de Portugal, foi completamente destruída pelo garimpo, apesar da demarcação da Terra Yanomami ter completado 30 anos em maio de 2022.

Apesar de não ser nova, já tendo ocorrido nos anos 80 também com grande poder de destruição, segundo o alerta de Dario Kopenawa, vice-presidente da Hutukara, a atuação do garimpo hoje se mostra com uma força destrutiva muito maior.

Segundo dados apresentados no relatório pela Hutukara, **apenas no ano de 2021 o garimpo ilegal avançou 46% em comparação com o ano anterior, tendo crescido 3.350% entre os anos de 2016 a 2020.**



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*



(fonte: <https://socioambiental.medium.com/yanomami-sob-ataque-bd9df62ebd1>)

A presença cada vez maior dos garimpeiros fez com que os casos de malária, por exemplo, atingissem 1800 casos no ano de 2020 nas regiões de Uraricoera, Palimiu e Waikás. A situação apresentada no relatório demonstra que em média cada indígena contraiu duas vezes a doença.

A fragilidade alimentar dos indígenas diante da impossibilidade de produzir e buscar seu alimento na natureza, agora destruída, gerou ambiente propício aos garimpeiros para a exploração dos indígenas e o cometimento de outras atrocidades, como a imposição de condições para o acesso à alimentos e água potável, bem como a exploração sexual das filhas dos indígenas e das suas esposas.

**A relatório apresentado pela *Hutukara* apresenta trechos de falas narradas aos pesquisadores indígenas que revelam e denunciam a abjeta prática da exploração sexual infantil de crianças indígenas em troca de alimentos:**

*“após os Yanomami solicitarem comida, os garimpeiros rebatem sempre.(...)”*

*Vocês não peçam nossa comida à toa! É evidente que você não trouxe sua filha! Somente depois de deitar com tua filha eu irei te dar comida!”*



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

***“Se você tiver uma filha e a der para mim, eu vou fazer aterrizar uma grande quantidade de comida que você irá comer! Você se alimentará!”***

***“os garimpeiros dizem: Essa moça aqui. Essa tua filha que está aqui, é muito bonita!. Então, os Yanomami respondem: É minha filha! Quando falam assim, os garimpeiros apalparam as moças. Somente depois de apalpar é que dão um pouco de comida.”***

Frisa-se que na reunião com o governador do estado de Roraima, Antonio Denarium e seu secretariado, a Delegada Geral adjunta, Dra. Darlinda Viana, quando questionada informou que as denúncias de violência sexual fora da terra indígena são concentradas no Núcleo de Proteção da Criança e Adolescentes da Polícia Civil, geralmente são encaminhadas pelo Conselho Tutelar e em sua maioria pelos equipamentos de saúde pública. Contudo, quando ocorridas em terra indígena são de competência da polícia federal. A delegada no momento da reunião não soube informar com precisão os números de denúncias, no entanto, comprometeu-se em levá-los e enviar posteriormente.

Em visita ao Núcleo de Proteção da Criança e Adolescente da Polícia Civil fomos recebidos pela diretora do DPE (Departamento de Polícia Especializada) realizada em 01.02 (foto abaixo), delegada, Dra. Elivânia Aguiar, em companhia da delegada Dra. Simone Arruda, titular do 3 DP de Boa Vista e articuladora dessa agenda.

Dra. Elivânia que explicou os procedimentos e encaminhamentos dados pela polícia civil no caso de denúncias de estupro de vulneráveis e exploração sexual infantil, enfatizando a limitação de competência territorial da polícia civil.

Em suma, ocorrendo uma violência sexual, por exemplo, a pessoa procura de uma unidade (núcleo) onde será atendida independentemente do local onde tenha ocorrido o fato, registrando um boletim de ocorrência, serão tomadas as declarações, após, encaminhada ao IML e pelo atendimento médico, devendo a polícia civil proceder as investigações.

Neste momento, o chefe de cartório da delegacia, Dr. Giovani, levantou no sistema de busca que em 2022 houve apenas 04(quatro) denúncias de estupro de vulnerável naquela circunscrição (cidade de Boa Vista) e, em razão da deficiência do sistema de busca da polícia civil, não foi possível indicar se se tratava de criança indígena ou não, já que o sistema não possui campo para declaração de pertencimento étnico-racial.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

Em relação às denúncias de adoções irregulares de crianças indígenas levadas a nosso conhecimento na escuta com a sociedade civil (30.01), ambas delegadas alegaram desconhecer tais práticas e que não se recordava de haver um alto número de denúncias nesse sentido. E que no caso de denúncias, as providências seriam tomadas no âmbito de suas competências.

Apesar do chefe do cartório, Giovani, também relatar não ter registrado caso de adoção irregular no período de 3 anos, há notícias de que crianças indígenas estão sendo retiradas de suas famílias para serem entregues para adoção, em procedimento totalmente irregular e ilegal.

Em reportagem publicada pelo portal G1 em 31.01.23, são apresentados dois casos de processo de adoção de crianças Yanomamis identificados pelo Tribunal de Justiça do Estado, situação que já havia sido denunciada pelo Conselho da Infância e Juventude do Tribunal<sup>12</sup>.

### ***O movimento de extermínio das crianças Yanomamis***



(fonte:<https://amazoniareal.com.br/> - por Leanderson Lima – 30.01.2023)

A matéria de Leanderson Lima e publicada na página da Amazônia real em 30 de janeiro do corrente ano, apresenta elementos que demonstra a clara intenção de

<sup>12</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/01/31/apos-denuncia-de-conselho-justica-de-rr-identifica-duas-criancas-yanomami-em-processo-de-adocao.ghtml> Acessado em: 03.02.2023.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

exterminar um povo, começando pelas suas crianças, o depoimento da médica Gabriela Mafra, insere-se nesse contexto como exemplo das ações omissas que apontam para o caminho do genocídio, ela relata a caótica situação em que as crianças Yanomamis estão sendo encontradas.

**Diz a médica que ao tentar dar um remédio para uma criança para combater a malária, percebeu que a criança estava engasgada e para sua surpresa, o engasgo foi provocado por um verme enorme que estava saindo da boca da criança.**

O relato de crianças morrendo asfíxiada por vermes, gripes que evoluíram para pneumonia, malária e outras doença evitáveis face a disponibilidade de tratamento pelo SUS, faz emergir as ações e omissões parasitárias do governo federal em relação a saúde yanomami que indubitavelmente culminaria em seu extermínio caso não haja providências enérgicas no campo da saúde.

Em outra passagem, descrita na reportagem referida, a médica Gabriela relata:

*“Eu atendi ao chamado de um pai que a filha não conseguia dormir porque toda vez que ela se deitava, os vermes começavam a sair pelo nariz dela. É uma situação absurda”, diz a médica.*

Destacamos que o cenário de verminose avançado poderia ser evitado com o processo de vermifugação semestral que existia na região desde os anos 90 e foi interrompido não se sabe quando, segundo coordenação do COE- Yanomami.

Em nova declaração, **a Dra Gabriela relata a completa falta de remédios para febre, antibióticos e da completa ausência de estrutura de trabalho**, cenário que, segundo a médica, começa a dar ares de mudança, especialmente após a divulgação das imagens pela mídia.

A reportagem apresentada pela Amazônia Real mostra que as crianças em situação mais grave de doença, estão sendo transferidas para Boa Vista, onde poderão receber melhores condições de tratamento, tendo a prefeitura de Boa Vista informado que o Hospital da Criança Santo Antônio, teve 703 casos de internações de crianças Yanomami, no ano de 2022.

### **Insegurança e vulnerabilidades:**

Os relatos colhidos com as lideranças indígenas, sociedade civil, conselheiros e conselheiras tutelares, bem como com a FUNAI e o COE, também são



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

uníssonos no sentido de apontar para total ausência de segurança pública para que esses entes realizem seu trabalho, pelo contrário, estão sob constante ameaças de mortes e verdadeiras pressão, o que culmina para deterioração da saúde mental dessas pessoas, além do sentimento de medo constantes.

Em diálogo com o Conselho de Indígenas de Roraima, representado pelo advogado Ivo Makuxi, o mesmo relata que ele e os demais indígenas ativistas e lideranças de território são alvo de constantes ameaças em razão da resistência que apresentam para garantir a existência dos indígenas.

Relata ainda que todos os coordenadores do CIR são ameaçados de morte, mudam de endereço recorrentemente, e que membros da polícia militar atuam a serviço do garimpo e que o CIR vem sofrendo processo de perseguição sistemático.

Relatou que na comunidade Tabatinga, em novembro de 2021, houve invasão de garimpeiros com o apoio das operações especiais da polícia militar, 12 pessoas foram feridas e duas com armas de fogo. Houve denúncia oferecida pelo MPF e em decisão da justiça Federal foi reconhecida a leniência do governo do estado com os ataques aos indígenas.

Ressalta-se que duas leis editadas pelo governo do estado de Roraima apontam para uma política estatal anti-indígena o que fere de morte os direitos dos povos indígenas e a Constituição Federal

**A lei Estadual 1701/2022 buscou esvaziar os instrumentos de fiscalização ambiental previstos em legislação federal. A norma proibia que órgãos de fiscalização destruíssem o maquinário utilizado em atividade ilegal de garimpo em Roraima.**

O MPF entrou com ação perante o STF e obteve a declaração de inconstitucionalidade da norma. No mesmo sentido a Lei nº 1.453, de 8 de fevereiro de 2021, dispunha sobre o licenciamento para a prática do garimpo no estado de Roraima. A norma jurídica foi declarada inconstitucional pelo STF, contudo, os efeitos produzidos na região, deflagraram a narrativa de que “o garimpo estava autorizado em Roraima”, fazendo com que o número de invasores aumentasse.

Destaca-se que essas narrativas possuem um forte poder na população, em especial naqueles que desconhecem os instrumentos jurídicos sobre a inconstitucionalidade das mesmas. Ademais, as regiões do garimpo são de difícil acesso e a informação por vezes chega atrasada e deturpada.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

O CIR reivindica programa de proteção a defensores e defensoras de direitos humanos que atendam a especificidades locais e ressalta que não confiam na proteção da polícia militar, visto o envolvimento de alguns de seus membros com o garimpo, segundo afirmam.

Relatam ainda que no período da pandemia os órgãos de segurança pública utilizaram a emergência de saúde pública declarada para não entrar em área o que possibilitou aos garimpeiros a entrada em comunidades mais distantes: região do surucucu e uarini, e etc., levando consigo a Covid-19, malária e outras doenças infectocontagiosas

Por fim, relata que o garimpo construiu uma estrada de 150 km na floresta e uma pista de pouso onde, atualmente, decolam cerca de 50 voos por dia a serviço do garimpo.

As informações coletadas e divulgadas pela grande mídia convergem no sentido de que houve flagrante negligência em relação à assistência de saúde pública para os indígenas Yanomami.

### **V. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A ADPF N. 709.**

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, requer ao governo federal a retirada de invasores - garimpo - das terras indígenas Yanomami, Kayapó, Araribóia, Munduruku, Karipuna, Uru-Eu-Wau-Wau, e Trincheira Bacajá, bem como a instalação de barreiras sanitárias em mais de 30 territórios onde vivem povos indígenas em isolamento voluntário ou de recente contato.

Ajuizada em julho de 2020, a ADPF já havia denunciado as falhas e omissões no combate à epidemia do novo coronavírus entre os povos indígenas brasileiros, além do avanço de invasores para a prática do garimpo. Articulados na APIB - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, os indígenas reivindicam o *direito de existir*, *in verbis*:

*“Diante desse quadro aterrador, os povos indígenas do Brasil não poderiam ficar inertes. Protagonistas da sua própria história, eles vêm, através da entidade nacional que os representa – a APIB –, e coadjuvados pelos partidos Arguentes, defender perante esta Suprema Corte o mais básico dos seus direitos constitucionais: o direito de existir.”* (extraído da petição inicial, p. 03)



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

A ADPF busca, ainda, que a Secretaria de Saúde Indígena (Sesai) atenda a todos os indígenas, inclusive aqueles em contexto urbano ou que vivam em terras indígenas não homologadas, e requer a elaboração de um plano de enfrentamento da Covid-19 para os povos indígenas, a ser elaborado pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) com o apoio da Fundação Osvaldo Cruz e da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco).

Destaca-se que atualmente as comunidades indígenas isoladas ou de recentes contatos tem sofrido uma epidemia de malária e a verminose é frequente em crianças e adultos, observa-se que o processo semestral de vermifugação daquela região foi interrompido há alguns anos, conforme nos relatou o especialista do COE-MS. Ademais, destacamos a informação fornecida pela FUNAI de que, nas recentes incursões em área no ano de 2023 para realizar a distribuição de alimentos, foram encontradas comunidades sem atendimento à saúde há pelo menos quatro anos. Torna-se patente a omissão do estado e a violação de preceitos fundamentais para garantir o acesso à direitos fundamentais que implicam diretamente na vida ou morte dos Yanomami.

Ademais, os fundamentos trazidos à baila na peça inicial encontram abrigo na legislação constitucional brasileira e caminham para a garantia dos direitos humanos:

51. De acordo com o art. 1º da Lei nº 9.882/1999, os atos que podem ser objeto de ADPF são todos aqueles emanados do Poder Público, aí incluídos os de natureza normativa, administrativa ou judicial. A ADPF não se volta apenas contra normas jurídicas, podendo também questionar atos, comportamentos e práticas estatais de outra natureza, comissivos ou omissivos.<sup>34</sup> E é isso que se verifica na presente hipótese, já que, como visto, as lesões a preceitos fundamentais aqui impugnadas se originam de uma multiplicidade de atos comissivos e omissivos de instituições públicas federais.

52. Dentre as afrontas a tais preceitos, destaca-se a omissão da União em impedir o ingresso de não índios nos territórios indígenas – mesmo aqueles em que vivem povos isolados ou de recente contato –, possibilitando, com isso, a disseminação do coronavírus entre essas populações, com risco até de extinção. Do mesmo modo, a omissão federal em retirar invasores de TIs, como ocorre com os garimpeiros nas terras Yanomami, o que contribui para aumentar gravemente o risco sanitário nessas regiões.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

53. Ainda como violação a preceito fundamental, tem-se a orientação da SESAI de limitar a sua atuação, como órgão responsável pela saúde indígena, apenas aos índios aldeados em TIs homologadas, o que implica negação do direito aos que vivem em contexto urbano, bem como aos que habitam em áreas ainda não definitivamente demarcadas. Como se verá adiante, essa limitação não se compatibiliza com o direito dos povos indígenas a terem acesso à saúde que observe suas especificidades e tradições culturais. Trata-se de uma discriminação inconstitucional, incompatível com os direitos à saúde, à isonomia e à diferença cultural.

54. Finalmente, outra violação relaciona-se à absoluta insuficiência de políticas públicas de órgãos indigenistas, como a SESAI e a Funai, voltados a proteger os povos indígenas diante da pandemia do COVID-19. Essa falta ou deficiência na formulação e implementação de políticas públicas viola gravemente o dever estatal de proteger e promover os direitos fundamentais dos povos indígenas, notadamente à sua vida e saúde. Como já afirmado, o plano de contingência da SESAI para o enfrentamento do coronavírus entre povos indígenas, além de ter sido formulado sem a participação dessas populações, é vago e sem medidas concretas. A atuação dos órgãos indigenistas tem falhando gravemente no seu dever de proteger e promover os direitos desses povos – inclusive os direitos à vida e à saúde.

55. Enfim, a ação não se volta contra o vírus, mas contra a ação equivocada e a inação irresponsável do Poder Público no seu combate. Resta, pois, satisfeito o segundo requisito para o cabimento da ADPF.

Destarte, mostra-se imperioso o ingresso deste Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil nos autos, a fim de evidenciar o cenário alarmante constante no relatório anexo e transcrito parcialmente nesta petição, bem como para anunciar possíveis providências para o enfrentamento da crise humanitária Yanomami.

## **VI. DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil requer sua admissão no feito na condição de *amicus curiae*, para que possa colaborar e enriquecer os debates a serem travados, bem como realizar sustentação oral do feito.



*Ordem dos Advogados do Brasil*

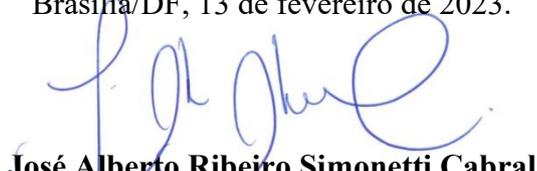
*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

Outrossim, pugna pelo ingresso do Conselho Federal da OAB no feito a fim de buscar a adoção de providências relacionadas ao combate à pandemia do novo coronavírus entre os povos indígenas brasileiros.

Pede deferimento.

Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2023.



**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**  
Presidente do Conselho Federal da OAB  
OAB/AM 3.725  
OAB/DF 45.240



**Marcus Vinicius Furtado Coêlho**  
Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais  
OAB/DF 18.958



**Sílvia Virgínia Silva de Souza**  
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos do CFOAB



**Lizandra Nascimento Vicente**  
OAB/DF 39.992



**Ana Paula Del Vieira Duque**  
OAB/DF 51.469